



V - Avaliação dos Riscos: processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco e/ou sua respectiva magnitude é aceitável ou tolerável.

VI - Tratamento dos Riscos: processo para modificar o risco.

VII - Monitoramento dos Riscos: verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado.

VIII - Identificação dos Controles: identificação dos procedimentos, ações ou documentos que garantem o alcance dos objetivos do processo e diminuam a exposição aos riscos.

IX - Estabelecimento dos Controles: políticas e procedimentos que assegurem o alcance dos objetivos da administração, diminuindo a exposição das atividades aos riscos. Tais atividades acontecem ao longo do processo organizacional, em todos os níveis e em todas as funções, incluindo aprovações, autorizações, verificações, reconciliações, revisões de desempenho operacional, segurança de recursos e segregação de funções.

Parágrafo único. Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê Setorial de *Compliance* Público.

Art. 14 O processo de gestão de riscos deve ser objeto de revisão periódica, sempre que necessário, com prazo não superior a 1 (um) ano, abrangendo os processos de trabalho das áreas de gestão da SES.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo proprietário do risco, levando em consideração o limite máximo estipulado no caput.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 A SES manterá registro formal de todos os atos administrativos provenientes da implantação do Programa de *Compliance* Público (PCP) a fim de fornecimento de dados para revisão periódica interna e para a consultoria e auditoria baseada em riscos da Controladoria Geral do Estado.

Art. 16 A SES estabelecerá plano de comunicação entre as partes interessadas internas e externas.

Art. 17 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê Setorial de *Compliance* Público de acordo com as orientações a serem emanadas da CGE.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

Goiânia, 10 de julho de 2023.

Sérgio Alberto Cunha Vêncio
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 394185

EXTRATO DA PORTARIA Nº 834/2023/GAB/SES-GO.

Revogação da Portaria Nº 1817/2022/GAB/SES-GO, que designou Fabrício Pereira Montes como Gestor de Contrato, referente ao processo nº 201700010017542 e designação de novo Gestor de Contrato. **Processo Nº:** 201700010017542. **Objeto do Contrato:** Prestação de serviços de saúde a 136 (cento e trinta e seis) Municípios, pertencentes à Rede de Cuidados à pessoa com Deficiência do Estado de Goiás. **Gestor:** Camila da Cruz Brum e Alencar, CPF ***.719.946-**. **Fundamento:** Lei Federal nº 8.666/1993, art. 67 e Lei Estadual nº 17.928/2012, arts. 51/54. **Vigência:** A partir da **Data da Assinatura:** 12/07/2023. **Signatário:** SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO, Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 394190

PORTARIA Nº 1306, de 28 de junho de 2023

Licença para desempenho de mandato classista.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 164, da Lei nº. 20.756, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, e conforme consta dos autos do Processo nº. 202300010029765, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER** à servidora **FLAVIANA ALVES BARBOSA**, a licença, sem remuneração, para o desempenho de mandato classista em sindicato representativo da categoria de servidores públicos estaduais, tendo em vista a posse no cargo de Diretora da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde/SINDSAÚDE, para o triênio 2023-2026, a partir de 02/08/2023 até 17 de abril de 2026, e enquanto permanecer no respectivo cargo sindical.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, surtindo efeitos a partir de 02/08/2023.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO
Secretário

Protocolo 394249

Secretaria de Estado da Economia

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1565/23-GSE, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Altera a Instrução Normativa nº 1478/20-GSE, de 20 de outubro de 2020, que dispõe sobre a comprovação dos investimentos realizados e sobre a apuração e escrituração do crédito outorgado pelo estabelecimento beneficiário do PROGOIÁS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 520 do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, no art. 31 da Lei nº 20.787, de 03 de junho de 2020, e no Decreto nº 9.724, de 07 de outubro de 2020, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 1478/20-GSE, de 20 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

§ 4º Na hipótese de existir saldo credor do mês imediatamente anterior ao período de referência do cálculo da média do ICMS, de que trata o § 1º do art. 9º do Decreto nº 9.724, de 07 de outubro de 2020, para efeitos de obtenção da média, deve ser considerado, alternativamente, o saldo credor:

I - deduzido do valor correspondente às operações não incentivadas; ou

II - multiplicado pela proporção que o valor das operações incentivadas representar do valor das saídas totais ocorridas no período de referência do cálculo da média, excluídas meras movimentações físicas e devoluções de mercadorias. “

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, em Goiânia, aos 27 dias do mês de junho de 2023.

SELENE PERES PERES NUNES
Secretária de Estado da Economia

Protocolo 394115

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2023

PROCESSO Nº: 202300004048110 de 24/05/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Fundamentada no Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

LOCATÁRIO: ESTADO DE GOIÁS, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, representada por seu Chefe de Gabinete Danillo Caetano Soares Cardoso.

LOCADORES: PAULO RICARDO VAN DER LAAN, CPF Nº xxx.221.920-xx e JURGEN MARKUS MUELLER, CPF Nº xxx.392.119-xx.



OBJETO: Locação do Imóvel de 385 metros quadrados localizado à Rua Cel. Antônio Martins, n. 07, Centro, CEP 76550-000, Porangatu-GO

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, e nos termos do Art. 33 da Lei Estadual nº 17.928/12; Lei Federal nº 8.245/91, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/12, Decreto Estadual nº 9.628/2020 e no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro.

VALOR TOTAL: R\$ 140.134,80 (cento e quarenta mil cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 2023.17.01.04.122.4200.4243.03, fonte 1500100, do vigente orçamento estadual, conforme Notas de Empenho nº 00310, no valor de R\$ 29.194,75 (vinte e nove mil cento e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), e nº 00311, no valor de R\$ 29.194,75 (vinte e nove mil cento e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), emitidas em 05/07/2023. Para o exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária apropriada.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 11/07/2023.

GESTOR DO CONTRATO: MARCELO DA SILVA FÉLIX - Portaria SGI nº 514/2023 - ECONOMIA.

Protocolo 394117

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Resolução 27, de 28 de junho de 2023

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado de Goiás - CEDPI-GO, no exercício das suas atribuições previstas na Lei Estadual nº 19.329 de 03 de junho de 2016 e, conforme aprovação da Comissão Permanente de Acompanhamento aos Termos de Fomento e reunião plenária realizada no dia 28 de março de 2023 aprova a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 01/2021 - SEDS realizado com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anápolis.

CONSIDERANDO sua responsabilidade na construção de políticas públicas adequadas às reais necessidades de atendimento aos Idosos do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO as legislações federais que disciplinam as atribuições do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que o Plano de Aplicação é o instrumento no qual se estabelece critérios para a utilização dos recursos do Fundo Estadual da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a aprovação realizada pela Comissão Permanente de Acompanhamento dos Termos de Fomento.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas realizada pela Termo de Fomento nº 01/2021 - SEDS com APAE - Anápolis- Rio Verde - Processo nº 2017.1031900.0476

Publique-se.

Wadson Arantes Gama - Presidente do CEDPI - GO

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CEDPI/GO, em GOIÂNIA - GO, aos 28 dias do mês de junho de 2023.

Protocolo 394132

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 189, de 10 de julho de 2023

O SECRETARIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e acatando a solicitação inserta no bojo do Processo nº 202210319005891, considerando o art. 9º do Decreto nº 9.995, de 02 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Gratificação de Atividade Socioeducativa - GASE e o Art. 13º da Lei nº 21.172 de 23 de novembro de 2021, que dispõe que a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CEAD, oficializada por meio de portaria do Titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDS, será composta de 2/3 de serviços efetivos, conforme definição em regulamento próprio,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 256 de 04 de Outubro de 2022.

Art. 2º - DESIGNAR, sem prejuízo de suas atribuições, no âmbito do Sistema Socioeducativo Estadual, os servidores abaixo relacionados, para composição da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CEAD:

Nome	CPF	Função	Tipo de vínculo
Amanda Vieira dos Santos	***.094.621-**	Membro da Comissão	Servidora terceirizada
Cristiane Siqueira de Almeida	***.504.141-**	Membro da Comissão	Servidora comissionada
Eduardo Henrique Oliveira Silva	***.863.241-**	Presidente da Comissão	Servidor efetivo
Fernanda Ribeiro dos Santos Guerra	***.883.421-**	Membro da Comissão	Servidora efetiva
Nathália Rocha Alves	***.102.381-**	Suplente da Comissão	Servidora comissionada
Patrícia Pereira da Rocha Almeida	***.721.661-**	Membro da Comissão	Servidora comissionada
Paulo Henrique Rodrigues de Paula	***.569.181-**	Membro da Comissão	Servidor contratado
Rayanne Oliveira Faria	***.505.691-**	Suplente da Comissão	Servidora efetiva

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia aos 10 dias do mês de julho do ano de 2023.

WELLINGTON MATOS DE LIMA - Secretário

Protocolo 394090

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 192, de 10 de julho de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

A necessidade de constante acompanhamento e orientação das atividades executadas por organizações sociais no âmbito de contratos de gestão celebrados com o Estado de Goiás por parte dos órgãos ou entidades supervisoras.

A permanente exigência de aperfeiçoamento das sistemáticas públicas de supervisão, controle e fiscalização na utilização de recursos de natureza pública por parte dos parceiros privados.

A disciplina introduzida pelo art. 7º, em seu inteiro teor, da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, relativamente ao estabelecimento de limite para gastos realizados pela organização social (Art. 7º-A Fica autorizado o reembolso, por meio de rateio, das despesas administrativas eventualmente realizadas pela organização social, nas hipóteses em que esta se serve da estrutura de sua unidade de representação, desde que os dispêndios sejam comprovadamente vinculados à execução do objeto do ajuste de parceria e tenham sido previamente autorizados pelo órgão ou pela entidade supervisora do Contrato de Gestão nº 12/2023-SEDS).

A necessidade de parametrizar e uniformizar a sistemática de realização de gastos pertinentes à execução do objeto do Contrato de Gestão nº 12/2023-SEDS com atendimento aos princípios do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando, enfim, a necessidade de se limitar e estabelecer critérios claros e precisos para a realização de reembolso, por meio de procedimento para rateio, dos gastos administrativos realizados na unidade administrativa privada.

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELEECER os gastos passíveis de apropriação no limite de até 3% (três por cento) do repasse mensal feito pelo Poder Público à organização social, estabelecido pelo art. 7º, da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e, ainda, modelos para implantação, pelas organizações sociais, das